



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>7/2022</b>	<b>10/2022</b>	<b>04/01/2022 15:37:11</b>	<b>04/01/2022 15:37:11</b>

Tipo

**ADMINISTRATIVO**

Número

**9/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Ementa:

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº 11/2022. Remessa de Lei.





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

Marataízes/ES, 03 de janeiro de 2022.

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 11/2022**

**Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES**

**Assunto: Remessa de Lei**

Exmo. Sr. ° Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de n° 2.245 de 16 de dezembro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de n° 3.422 foi realizada no dia 17 de dezembro de 2021.

Cumpre informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de n° 55/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente.

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.245 de 16 de dezembro de 2021

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3422

DATA: 11 / 12 / 21

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** São consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal – redação de Emenda Constitucional nº 62 de 2009, as obrigações que a Fazenda do Município de Maratáizes/ES, suas autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 8.057,44 (oito mil cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). § 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório. § 2º Considera-se valor da obrigação, para fins do disposto no caput, o total apurado na data da conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

**Art. 2º** É facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento como precatório de pequeno valor. Parágrafo Único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista neste artigo, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

**Art. 3º** É vedado o fracionamento, a repartição ou quebra do valor da execução, nos termos do parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no Art. 1º desta Lei, para receber por meio de RPV.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** AS despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 16 de dezembro de 2021

  
**Robertino Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa para a Comunidade Negra do Município de Marataízes.

Art. 2º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, em Marataízes.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

Art. 3º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas escolas públicas municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de história, o ensino relativo ao estudo da africanidade na formação sociocultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º O ensino de que trata o caput terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação afro-brasileira.

§ 2º Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º O município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no caput, bem como buscará o apoio das universidades, faculdades, e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 5º A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.240 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA (ANTONIO ALVES AMORIM) ATUAL RUA (PROJETADA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber

que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Municipal ANTONIO ALVES AMORIM, localizada no bairro LAGOA DANTAS e que se inicia na Av. GENÉSIO MANOEL DE OLIVEIRA sendo seu término sem saída.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.241 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**REVOGA A LEI Nº 2.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a lei nº. 2.167, de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 288, §2º do Regimento Interno desta Casa, e artigo 83, III da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada a rua, FERNANDA DE SOUZA PEREIRA, que fica na localidade de Lagoa Funda, conforme a imagem em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 16 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.245 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 04 de janeiro de 2022.

**De:** Protocolo  
**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**  
Processo nº 7/2022  
Proposição: Administrativo nº 9/2022

**Autoria:**

**Ementa:** PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº 11/2022. Remessa de Lei.

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Protocolar Solicitação/Requerimento

**Ação realizada:** Protocolado(a)

**Próxima Fase:** Ciência e Distribuição Adm

**Daniella dos Santos Nunes**  
**Assessor(a) Administrativo**





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 05 de janeiro de 2022.

**De:** Diretoria Geral  
**Para:** Secretaria Geral

**Referência:**  
Processo nº 7/2022  
Proposição: Administrativo nº 9/2022

**Autoria:**

**Ementa:** PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº 11/2022. Remessa de Lei.

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Ciência e Distribuição Adm

**Ação realizada:** Dado Ciência e Distribuído

**Descrição:**

Trata-se de publicação de lei, segue os autos a secretária geral para providencias.

**Próxima Fase:** Administrativa

**Thiago Pereira Sarmiento**  
**Diretor(a) Geral**

